



Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro
Aprova a lei quadro dos institutos
públicos

(Com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto](#), pelos [Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro](#), e [105/2007, de 3 de abril](#), pela [Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro](#), pelo [Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março](#), pela [Lei nº 57/2011, de 28 de novembro](#), pelos [Decretos-Leis nºs 5/2012, de 17 de janeiro](#) e [123/2012, de 20 de junho](#), e pela [Lei nº 24/2012, de 9 de julho](#))

TÍTULO I
Objecto e âmbito de aplicação
Artigo 1.º
Objecto

1 - A presente lei estabelece os princípios e as normas por que se regem os institutos públicos.

2 - As normas constantes da presente lei são de aplicação imperativa e prevalecem sobre as normas especiais actualmente em vigor, salvo na medida em que o contrário resulte expressamente da presente lei.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1 - Os institutos públicos integram a administração indirecta do Estado e das Regiões Autónomas.

2 - A presente lei é aplicável aos institutos públicos da Administração do Estado e será aplicável aos institutos públicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as necessárias adaptações estabelecidas em decreto legislativo regional.